



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

## **REPUBLICAÇÃO**

# **PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

## **PROJETO SIMPLIFICADO “VALE”**

[As alterações agora introduzidas a este Processo de Acreditação aplicam-se aos registos de acreditação já efetuados e aos pedidos de registo apresentados a partir da data da presente publicação]

15 DE JANEIRO DE 2016

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Âmbito e objetivos.....	3
2. Processo de contratação do serviço .....	4
3. Natureza das entidades .....	5
4. Processo de acreditação .....	5
5. Limite ao número de áreas acreditadas e contratações .....	7
6. Avaliação das entidades acreditadas .....	8
7. Divulgação de resultados de acreditação.....	9
Anexo A - Diagrama sobre os procedimentos de acreditação e subsequente contratação .....	11

## Preâmbulo

Nos termos do artigo 17.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterado pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho e da Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, 26 de junho, e da Portaria n.º 328-A/2015 de 10 de fevereiro, as entidades prestadoras de serviços no caso do instrumento simplificado - Vales, estão sujeitas a um mecanismo de acreditação.

O processo de acreditação é disponibilizada em contínuo e aberto a todos os prestadores de serviços, nos termos a seguir descritos.

### 1. Âmbito e objetivos

Os projetos simplificados, designados por “Vales”, são um instrumento simplificado ao nível dos procedimentos de análise e do prazo de decisão. Este instrumento visa o apoio à aquisição de serviços de consultoria, em determinadas áreas consideradas elegíveis, para projetos de pequenas iniciativas empresariais de PME.

O RECI (artigo 17.º) veio estabelecer um mecanismo de acreditação das entidades prestadoras de serviços nos “Vales”, enquanto instrumento de transparência e promoção da qualidade do serviço prestado. O RECI estabelece ainda que o processo de acreditação é aberto e contínuo, permitindo uma total concorrência entre os potenciais prestadores de serviços.

A acreditação é efetuada num sistema de registo único, com regras comuns para todos os Programas Operacionais envolvidos no financiamento dos projetos simplificados “Vales”, no qual se indicam as áreas para as quais as entidades dispõem de competências próprias, não sendo admitida a subcontratação.

O objetivo deste aviso consiste em informar os potenciais interessados (prestadores de serviços a contratar nos projetos de “Vales”) de como podem efetuar o processo de registo, dispondo o processo de acreditação as 4 áreas seguintes:

- a) **Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT)** - serviços de consultoria em atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, bem como serviços de transferência de tecnologia;
- b) **Empreendedorismo** - serviços de consultoria associados ao arranque das empresas, relacionados com a elaboração de planos de negócios e na área da economia digital;

- c) **Internacionalização** - serviços de consultoria na área de prospeção de mercado;
- d) **Inovação** - serviços de consultoria abrangendo as seguintes áreas: gestão; assistência tecnológica; economia digital; propriedade intelectual e industrial; utilização de normas e serviços de ensaios e certificação.

Os serviços de consultoria, que as entidades acreditadas possam vir a prestar às empresas beneficiárias dos projetos simplificados “Vales”, não podem corresponder a atividades recorrentes e devem contribuir para a **resolução efetiva de determinado problema identificado de forma clara, objetiva e prática.**

## 2. Processo de contratação do serviço

As empresas beneficiárias dos “Vales” para concretizar os seus projetos têm obrigatoriamente de contratar uma entidade previamente acreditada no presente processo publicado neste aviso.

A lista das entidades acreditadas é disponibilizada a essas empresas beneficiárias dos “Vales” no balcão de projetos (Balcão2020).

Toda a informação apresentada pela entidade acreditada na fase de registo é disponibilizada às empresas beneficiárias dos “Vales”, para que exista transparência e para que possam aferir da qualidade, das competências e dos recursos disponíveis do prestador de serviços antes de contratualizarem essa prestação de serviços.

As empresas beneficiárias dos “Vales”, nos termos do estabelecido no RECI, devem consultar no mínimo duas (ou mais quando indicado no respetivo aviso) entidades acreditadas e justificar a seleção de uma delas. Os serviços prestados serão sujeitos a avaliação nos termos do descrito no ponto 6 deste Aviso, sendo os resultados dessa avaliação objeto de divulgação pública através do Balcão 2020, para que possa servir de referência para a escolha de outras empresas.

Será igualmente publicitada a informação relativa à seleção e prestação de serviço das entidades acreditadas.

O processo de escolha e seleção é efetuado no Balcão 2020 aquando da assinatura do termo de aceitação.

Em anexo (Anexo A) apresenta-se um diagrama, resumindo este processo de acreditação e a subsequente contratação.

### 3. Natureza das entidades

São admitidas as entidades não empresariais do sistema de I&I, bem como outras entidades de natureza pública ou privada, com e sem fins lucrativos.

São admitidas entidades estrangeiras, que possuam um estabelecimento estável em território nacional, devendo as mesmas previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão2020.

### 4. Processo de acreditação

A acreditação é efetuada através de um **sistema único de registo de acreditação**, através de inscrição em área específica no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para esse efeito é indispensável que a entidade tenha previamente efetuado o respetivo registo e autenticação no Balcão 2020.

São acreditadas as entidades que cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos:

- a) Desenvolva uma atividade económica compatível com as áreas enunciadas no ponto 1 para as quais solicite a acreditação;
- b) Declare ter competências próprias, através da descrição dos recursos humanos qualificados disponíveis (declarados nas folhas de Segurança Social da entidade, não incluindo estagiários, trabalhadores independentes, avenças, consultores externos e sócios gerentes não remunerados), comprovando experiência na prestação de serviços nas áreas em que solicita a acreditação, identificando nomeadamente os clientes de referência;
- c) Declare não recorrer à subcontratação para prestar esses serviços, não sendo entendido enquanto tal a aquisição de serviços especializados, nomeadamente os necessários à execução das ações de prospeção e captação de novos clientes no que diz respeito ao Vale Internacionalização;
- d) Declare que não prestará serviços a entidades/empresas nas quais tenha relacionamentos societários (participe ou seja participada) ou participação comum em órgãos sociais (na entidade acreditada ou na empresa onde serão prestados os serviços);

Caso estejamos perante um Centro Tecnológico ou uma Associação Empresarial, os mesmos poderão prestar serviços no âmbito dos Vales, enquanto entidade acreditada, desde que a mesma não seja relacionada com o adquirente (empresa beneficiária dos

- “Vales”), nos termos definidos na alínea www) do art.º 2º do RECI, ou seja, quando o adquirente (empresa) não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor (centro tecnológico ou associação empresarial) ou vice-versa.
- e) Declare que não tem dívidas à segurança social e à administração fiscal e não tem salários em atraso.
  - f) Declare que dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
  - g) Declare que não tem nem virá a ter (em entidades/empresas nas quais tenha relacionamentos societários conforme descrito na alínea d)) projetos de “Vales” nas áreas em que solicita acreditação;
  - h) Declare que autoriza a divulgação da informação apresentada no formulário de pedido de registo para efeitos de divulgação junto dos potenciais clientes (beneficiários dos projetos “Vales”);
  - i) [revogada]
  - j) Declare que atualizará a informação e as declarações prestadas no pedido de registo nas seguintes situações:
    - i. Com periodicidade anual (a contar da data do último registo), mesmo que seja para confirmar a manutenção das declarações iniciais. Caso essa atualização não se verifique ao fim do período de 12 meses, o registo de acreditação caduca.
    - ii. Sempre que se registem alterações relativamente às declarações efetuadas ou às competências e recursos técnicos afetos pela entidade à prestação de serviços para os Vales.
  - k) Declare que autoriza a realização de verificações de controlo específicas, por parte das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais envolvidos no financiamento dos projetos simplificados “Vales”, quanto à conformidade das declarações prestadas neste processo de acreditação.

Se a entidade prestar falsas declarações perde a sua acreditação, ficando inibida, por um período de 3 anos após a observação desse acontecimento, **de voltar a iniciar o processo de acreditação e de receber incentivos no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas/ sistemas de apoio às entidades não empresariais do Portugal 2020.**

Cada entidade poderá indicar mais do que uma área (prevista no Ponto 1) para acreditação.

Todo este processo de acreditação é efetuado com base nas declarações apresentadas pela entidade através de pedido de acreditação (formulário eletrónico) disponível no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Há lugar a uma operação de verificação automática de conformidade em relação aos requisitos acima referidos nas alíneas anteriores, operacionalizado pelo sistema de informação da rede dos sistema de incentivos às empresas, incorporado no Balcão 2020, passando as entidades, na sequência dessa verificação, a integrar a bolsa de entidades acreditadas aplicável a todos os Programas Operacionais do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

A verificação da conformidade da acreditação e sua comunicação à entidade que solicita a acreditação é efetuada automaticamente por procedimento eletrónico no prazo máximo de 2 dias úteis após a apresentação do respetivo pedido.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do pedido é concedida à entidade permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- Consulta sobre a situação de acreditação (ativa/não ativa) e sua *performance* em função dos resultados de avaliação contínua;
- Atualização e alteração de dados da entidade acreditada.

Este processo de acreditação é contínuo e aberto a todas as entidades que apresentem o pedido de acreditação e cumpram os requisitos acima enunciados, estando as entidades acreditadas sujeitas ao processo de avaliação referido no ponto seguinte.

Eventuais ajustamentos, julgados pertinentes, ou a suspensão deste processo de acreditação serão divulgados nos locais definidos no ponto 5.

## **5. Limite ao número de áreas acreditadas e contratações**

Face à descrição apresentada dos recursos disponíveis e do número de postos de trabalho afetos pela entidade acreditada à prestação de serviços para os “Vales”, indicados no pedido de registo, é concedido:

a) o acesso a uma ou mais áreas de acreditação (de entre as 4 disponíveis);

		Número de Áreas Acreditadas			
		1	2	3	4
Nº de técnicos afetos à prestação de serviços nos "Vales" indicados no pedido de registo	1 a 2	X			
	3		X		
	4			X	
	>= 5				X

b) um limite máximo de contratos “ativos”:

		Número máximo de contratos ativos (*)		
		10	25	10 por técnico (max. 50)
Nº de técnicos afetos à prestação de serviços nos "Vales" indicados no pedido de registo	1 a 2	X		
	3		X	
	>=4			X

(\*) - Corresponde ao número de contratos que a entidade acreditada tenha celebrado com as entidades beneficiárias dos “Vales” e em que esta última ainda não tenha entregue o relatório de avaliação, previsto no número seguinte deste Aviso. Este controlo é efetuado pelo sistema de informação e apresentado na lista das entidades acreditadas (n.º de contratos possíveis/ativos).

Cada entidade acreditada poderá ter no máximo 50 contratos ativos.

## 6. Avaliação das entidades acreditadas

Sem prejuízo de outras avaliações que venham a ser considerados relevantes, a avaliação das entidades acreditadas é efetuada pelas empresas beneficiárias dos projetos “Vales” contratantes dos serviços prestados, conforme previsto no n.º 4 do artigo 17.º do RECI, em dois momentos:



- a) **Fase 1 de avaliação** - a reportar na fase de adjudicação do serviço, na qual fundamenta a seleção da entidade acreditada e a conformidade dos dados de registo das entidades acreditadas consultadas;
- b) **Fase 2 de avaliação** - a reportar com a conclusão do serviço contratado, na qual apresenta informação avaliando o serviço prestado pela respetiva entidade acreditada;

A acreditação manter-se-á ativa enquanto todos os resultados das avaliações efetuadas sejam positivos.

Um resultado de avaliação negativo, atribuído pelo beneficiário ou por outro mecanismo de avaliação, desencadeará uma análise específica por parte das Autoridades de Gestão que concederam o financiamento aos projetos dos quais resultou essa avaliação, podendo implicar a perda da acreditação da respetiva entidade.

## 7. Divulgação de resultados de acreditação

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), bem como nos respetivos *sites* das Autoridades de Gestão, ficará disponível a bolsa das entidades acreditadas e outra informação relevante sobre este Aviso.

15 de janeiro de 2016

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

Rui Vinhas da Silva

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Norte

Emídio Gomes

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional de Lisboa

João Teixeira

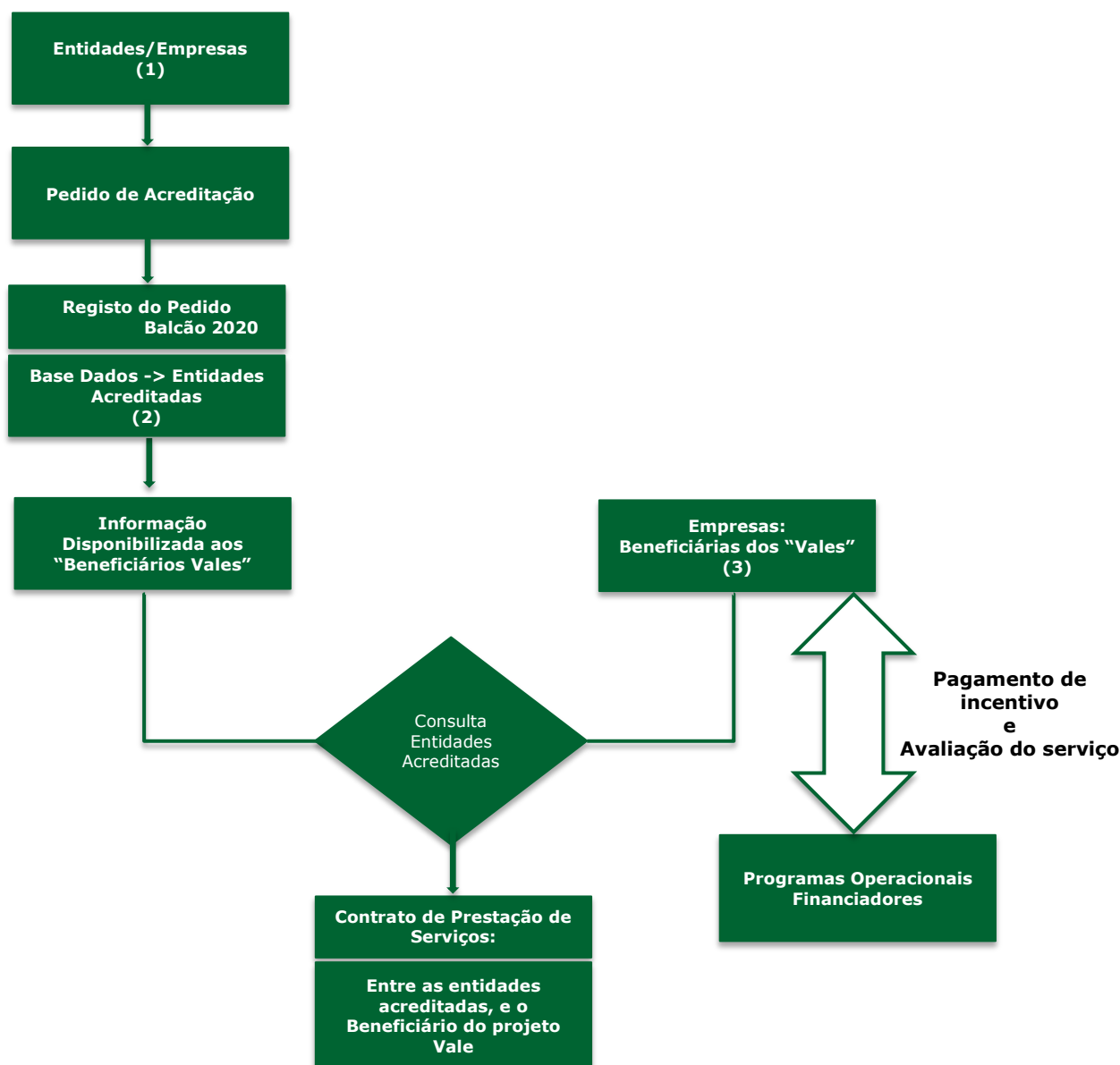
Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Algarve

David Santos

## Anexo A - Diagrama sobre os procedimentos de acreditação e subsequente contratação



- (1) Entidades/Empresas que solicitem o pedido de acreditação com vista a realizarem a prestação de serviços às empresas beneficiárias dos projetos simplificados “Vales”. Salienta-se que não são entidades consultoras para elaborar candidaturas.
- (2) A situação do pedido de acreditação pode ser consultada através da lista disponibilizada no portal Portugal 2020.
- (3) Beneficiários que tenham projetos simplificados “Vales” aprovados.